

LEI 811, DE 30 DE JULHO DE 2009***DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE
VARGEM ALTA-ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão deliberativo e de assessoramento ao poder Executivo Municipal, criado através da [Lei municipal nº 366](#), de 05 de junho de 2001, passa a vigor na forma desta Lei, com as seguintes finalidades:

I – participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II – promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III – participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;

IV – promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos, e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

V – contribuir para o aumento da produção agropecuária, para geração de emprego e renda e para melhoria da qualidade de vida, no meio rural;

VI – sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VII – promover articulações e compatibilizações entres as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

VIII – zelar pelo cumprimento das Leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2º A composição do CMDRS terá no máximo 50% (cinquenta por cento) das vagas ocupadas por representantes do poder público voltados ao desenvolvimento rural sustentável e no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de representantes de entidades da sociedade civil organizada, que representem a agricultura familiar, ou que estudem ou promovam ações voltadas para seu apoio e desenvolvimento.

Art. 3º O CMDRS será composto de, no mínimo, 10 (dez) membros com participação dos diversos segmentos citados no art. 2º, envolvidos no processo de desenvolvimento rural sustentável do Município, a saber:

I – Representantes do Poder Público – Governo Municipal:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; e
01 (um) representante da INCAPER.

familiar:
II – Representantes da Sociedade Civil organizada que representem a agricultura

01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vargem Alta;
01 (um) representante de Cooperativas de Agricultores Familiares e afins; e
03 (três) representantes de Associações Comunitárias organizadas e localizadas na área rural.

§ 1º Os representantes das Associações Comunitárias serão indicados pelo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, mediante aprovação do seu Conselho.

§ 2º Os representantes do Governo Municipal e Cooperativas de Agricultores Familiares serão indicados pelo Executivo Municipal.

§ 3º Entende-se por agricultor familiar, o produtor rural cujo trabalho seja de base familiar, quer sejam proprietários, posseiros, arrendatários, parceiros ou concessionários da Reforma Agrária.

Art. 4º Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 5º O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Parágrafo único - A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 6º O CMDRS terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice- Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 2º A duração do mandato do Presidente, Vice - Presidente e o Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

Art. 7º O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalhos ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz.

Art. 9º A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 10 O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11 O CMDRS elaborará, num prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei, seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a [Lei nº 366, de 05 de junho de 2001](#).

Vargem Alta-ES, 30 de julho de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vargem Alta